



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro-
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA TM - CAT nº. 102/2023

Uberlândia, 07 de novembro de 2023.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 76393267

Processo SEI 2090.01.0006811/2023-833

PA SLA Nº 2342/2023		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	MASTER ROCHAS LTDA	CNPJ:	01.256.027/0001-02
EMPREENDIMENTO:	MASTER ROCHAS LTDA	CNPJ:	01.256.027/001-02
MUNICÍPIO(S):	Cascalho Rico/MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	2	0
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	0
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:	
Marcelo José de Oliveira	CRBio 080259/04-D	20231000108930	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA

Emanueli Alexandra Prigol de Araujo - Gestora Ambiental	1.364.415-8	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez - Coordenador de Análise Técnica	1.191.774-7	



Documento assinado eletronicamente por **Emanueli Alexandra Prigol de Araujo, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 07/11/2023, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 07/11/2023, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **76393267** e o código CRC **0AC7DE75**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 76393267 (SEI)

Em 16/10/2023, foi formalizado via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo nº 2342/2023, para o empreendimento MASTER ROCHAS LTDA em fase de operação a iniciar, para desenvolver as atividades mineradoras de "Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento", código A-02-06-2 e "Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil" código A-03-01-8, no município de Cascalho Rico/MG. O processo foi instruído com o Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sob responsabilidade técnica do biólogo Marcelo José de Oliveira, ART 20231000108930.

O empreendimento pretende operar com produção bruta de 6.000 m³/ano na poligonal conforme processo nº 830.797/2021 procolizado na Agência Nacional de Mineração para lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento e 9.000 m³/ano para extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, código A-03-01-8. Os parâmetros informados justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência de critério locacional.

A propriedade Fazenda Cocal lugar denominado Curiago - matrículas 6.628 e 8.499 onde se pretende instalar a atividade está localizada na zona rural do município de Cascalho Rico, cujos proprietários são Cristiano José Ferreira, Aline Alves Rabelo Pereira, Osvaldo Alves Ferreira, Maria Terezinha Ferreira Pereira e Marcelo José Pereira. Foi apresentado carta de anuência autorizando o empreendimento Master Rochas Ltda a realizar a extração dos minérios.

Para realização das atividades foi expedida Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, de nº: 2100.01.0017426/2022-54, concedida pelo URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental em 21/07/2023, com validade igual à da presente licença, para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo de 0,3 ha em área de bioma e fisionomia de Cerrado, com geração de 9 m³ de lenha de floresta nativa.

Foi apresentado o CAR - Cadastro Ambiental Rural Recibo nº MG-3115003-C02D.F6CC.1DC2.4D31.BD98.C651.BC88.BF52, com área total matriculada de 39,0395 ha e reserva legal declarada é de 7,8324 ha, área não inferior aos 20% exigidos pela legislação vigente.

A área de lavra é equivalente a 15,399 ha, com método produtivo do tipo mecânico, sendo que o método de lavra é a céu aberto, com lavras em tiras sem beneficiamento do minério extraído, cujo armazenamento é em forma de pilhas. Para a operação é utilizado uma escavadeira com produção efetiva de 53 e 16 m³ de areia e arenito respectivamente e um caminhão caçamba para transporte. Conforme declarado no RAS, não há oficina mecânica e ponto de abastecimento no local e o combustível é fornecido por veículo de abastecimento.

A mão de obra para condução das atividades será composta por 3 funcionários no setor de produção e 1 no setor administrativo, com regime de operação de 1 turno/dia de 8 horas, 5 dias por semana.

Para suprir a demanda hídrica para o consumo humano serão utilizadas garrafas térmicas abastecidas diariamente com água proveniente da concessionária. Não há utilização de água para o processo produtivo.

Os principais impactos inerentes às atividades correspondem à alteração da topografia e paisagística do local devido à escavação do terreno. Conforme informado no RAS, atualmente o uso do solo é para pastagens de bovinos e como a extração não ultrapassará 3,5 metros de altura, não trará grandes modificações nas linhas gerais do modelo do terreno. Portanto, após a extração do minério, será possível o retorno da pastagem. Cabe informar que o empreendedor informa que será feito todo o



manejo para prevenção de erosão e carreação de materiais que possam assorear recursos hídricos próximos.

Em relação à geração de efluentes sanitários, o requerente informou que são utilizados banheiros químicos terceirizados. Os resíduos sólidos são acondicionados em tambores e destinados à coleta municipal.

Importante ressaltar que não foi realizada vistoria no local, o que não permite atestar as condições reais das áreas protegidas da propriedade, portanto, este aspecto não faz parte da análise contida neste parecer. O CAR deverá ser futuramente analisado e homologado pelo órgão responsável conforme legislação em vigor.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **"MASTER ROCHAS LTDA"** para a operação das "Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento", código A-02-06-2 e "Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil" código A-03-01-8, no município de Cascalho Rico/MG, com validade de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas neste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.

"Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art.23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017".



Anexo I
Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento
MASTER ROCHAS LTDA

A comprovação do cumprimento das condicionantes do empreendimento deverá ser apresentada por meio de peticionamento intercorrente no processo **SEI nº 2090.01.0006811/2023-83**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar Relatório Anual de Lavra (RAL) e as informações pertinentes à Movimentação da Produção Bruta, principalmente a produção mensal em m ³ , a fim de se averiguar se os dados de produção estão de acordo com o declarado para enquadramento do processo de licenciamento. Obs: Apresentar até o dia 10 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório.	Frequência Anualmente durante a vigência da Licença
03	Apresentar relatório técnico e fotográfico acompanhado de ART, demonstrando e atestando a implantação e monitoramento das medidas de preservação e conservação na propriedade, quanto à remanescentes florestais e áreas de preservação permanente, conservação do solo, drenagem pluvial e conservação das vias de circulação. Obs: Apresentar até o dia 10 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório.	Frequência Anualmente durante a vigência da Licença

***Salvo especificações os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

Obs.:

- 1- Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);
- 2- A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.
- 3- Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.
- 4- Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.



5- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento MASTER ROCHAS LTDA

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Relatórios: Apresentar semestralmente à URA TM, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Veículos e equipamentos movidos a óleo diesel	Portaria IBAMA 85/1996	Anualmente

Relatórios: Enviar anualmente a URA TM, até o último dia útil do mês de março, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM 187/2013, Resolução CONAMA nº 382/2006 e nº 436/2011.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado. Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

IMPORTANTE

1. Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA TM, face ao desempenho apresentado;
2. A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s)
3. Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.
4. Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la